PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N° 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2021-PMB

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 003/2021-TP/PMB

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de produção, edição e finalização e pós-produção de conteúdo audiovisual e educacionais visando atender as necessidades de comunicação social da Prefeitura e secretarias municipais.

Cuida-se de procedimento administrativo licitatório, cujo registro, depende de Parecer Final desta Controladoria Interna.

Passo à analise dos seguintes atos processuais:

1. Verifico que o processo se encontra devidamente autuado, com a descrição sucinta do objeto, bem como, a solicitação acompanhada de Termo de Referência, Propostas e Mapa Comparativo de Preços como parâmetro, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;

   "Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

2. Consta indicação da **dotação orçamentária**, na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;

   "Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica".

3. Consta **autorização** de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada.
4. Consta **designação** de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
5. Consta **minuta do edital** e **anexos,** devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico** o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
6. Consta publicação do **Aviso de Licitação** na forma do art. 21, I e § 2º, III da Lei 8.666/93;

   "Art. 21 – Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados n com antecedência, no mínimo, por uma vez:"
   III – quinze dias para a Tomada de Preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão".

7. Documento de **credenciamento**, todos com vigência e aptos a comprovar o que está previsto no edital;
8. **Ata de Abertura da Tomada de Preços nº 003/2021-TP/PMB,** datada de 27 de agosto de 2021.
9. Consta **habilitação jurídica e financeira** da empresa participante;
10. Consta original da **proposta** e documentos que os instruem;

A sessão de julgamento da proposta comercial foi realizada também na data de 27 de agosto de 2021, ocasião na qual a Sra. Presidente DECLAROU vencedora a empresa **URBANI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 40.916.021/0001-76,** única participante da sessão de julgamento, com o valor unitário de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) na qual a presidente da Comissão, constatou que a proposta de preço encontrava-se em valor exequível por tanto vencedora pelo critério de menor preço.

Esta Controladoria Interna, ao analisar o processo licitatório **TP 003/2021-PMB,** constatou que o mesmo encontra-se em consonância com a legislação de regência, motivo pelo qual, manifesto-me pela legalidade do procedimento.

Por fim, DECLARA que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

Benevides/PA, 30 de agosto de 2021.

MARIA DE NAZARE SILVA MENEZES:42299284249

Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE SILVA MENEZES:42299284249
Dados: 2021.08.30 10:46:08 -03'00'

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES
Controladora Geral - Mat. 0113593
Dec. Municipal 017/2021